1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FHIORUK INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA[1] e FIOLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA[2] (ambas em Recuperação Judicial)

1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial das empresas.

Recuperação Judicial nº 5006592-98.2025.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

[1] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº 12.503.608/0001-18, com sede à Rua Beira Rio, n. 13, Centro, Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000;

[2] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 81.863.359/0001-94, com endereço na Rua Erich Rotter, n. 96, Centro, Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000.

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ JUNTADO AOS AUTOS.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostados aos autos do processo de Recuperação Judicial, excetuados os pontos ora modificados.

2. BREVE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

2.1. Classe I - Credores Trabalhistas A forma de pagamento para os Credores Trabalhistas fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

2.2. Classe II – Credores com Garantia Real. A forma de pagamento para os Credores Quirografários fornecedores fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

2.3. Classe III – Credores Quirografários – Financeiros e Fornecedores. A forma de pagamento para os Credores Quirografários Fornecedores fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

2.3.1 CREDORES COLABORADORES

2.3.1.1. Modificação das Condições de Pagamento dos Créditos sujeitos ao PRJ dos Credores Financeiros Colaboradores

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF - que se aplica aos Credores Financeiros, observadas as demais condições previstas neste item, os Credores Elegíveis que se tornem Financeiros Colaboradores terão direito a melhorar a condição de seu crédito na Recuperação, desde que, durante o processo de recuperação judicial prestem serviços, mantenham a conta bancária ativa, realizem operações de desconto e/ou quaisquer serviços financeiros às recuperandas.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será tratada entre as Recuperandas e os Financeiros Colaboradores nos termos que seguem abaixo.

A proposta acima está condicionada a negociação prévia entre o Credor aderente e as

Recuperandas, já estando esta ciente da modalidade do serviço a ser fornecido, assim como dos encargos e taxas envolvidas, sendo que, o Credor deve, em assembleia geral de credores, formalizar o pedido de adesão.

a) Créditos de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): os créditos cujo valor consolidado, na forma prevista neste Plano, seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, após período de carência de 12 (doze) meses. Durante o período de carência, não haverá pagamento de principal, iniciando-se o pagamento da primeira parcela após o seu término. O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, observados os critérios de atualização e pagamento previstos neste Plano.

b) Créditos de até R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais): os créditos cujo valor consolidado, na forma prevista neste Plano, seja igual ou inferior a R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, após período de carência de 12 (doze) meses. Durante o período de carência, não haverá pagamento de principal, iniciando-se o pagamento da primeira parcela após o seu término. O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, observados os critérios de atualização e pagamento previstos neste Plano.

c) Créditos superiores a R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais): os créditos cujo valor consolidado, na forma prevista neste Plano, seja superior a R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial. O pagamento do saldo remanescente ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, após período de carência de 36 (trinta e seis) meses para pagamento de principal e juros, contados da data-base estabelecida neste Plano para o início de sua implantação. A primeira parcela vencerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao término do período de carência. O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), observados os critérios de atualização e pagamento previstos neste Plano.

Em ambas as modalidades, os pagamentos serão realizados na forma e nos prazos estabelecidos nesta cláusula, ficando a aplicação das condições diferenciadas vinculada à efetiva

adesão do credor e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da colaboração financeira, nos termos previamente ajustados entre as partes e em conformidade com este Plano.

2.4. Classe IV – Credores ME/EPP. A forma de pagamento para os Credores ME/EPP fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original e 1º Modificativo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Através deste Aditivo, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

5. "DE ACORDO" DAS RECUPERANDAS.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Plano, as Recuperandas apõem o seu "DE ACORDO" ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos em seu escritório, ou, inclusive, por via eletrônica, pelos e-mails: leandro@bello.adv.br **ou** nathana@bello.adv.br**.**

FHIORUK INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ nº 05.584.318/0001-80

FIOLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ nº 07.655.618/0001-39

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

NATHANA MORANDO
OAB/SC 47.501-A